



RESOLUÇÃO n. 001/2010.

O CONSELHO DA 20ª. SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SANTA CATARINA - ARARANGUÁ, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um controle adequado dos atos administrativos da Subseção;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 61, Parágrafo Único, alínea 'a' da Lei 8.906/94 c/c artigo 113, inciso II do Regimento Interno da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a inexistência de regimento interno na Subseção de Araranguá;

RESOLVE:

1º. Editar seu Regimento Interno, após ampla discussão e aprovação, unânime, do texto seguinte:



REGIMENTO INTERNO DA OAB/SC – 20ª. SUBSEÇÃO - ARARANGUÁ/SC.

ÍNDICE

TÍTULO I DA SUBSEÇÃO

Cap. I	DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO	arts. 1º a 3º
--------	------------------------------------	---------------

TÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS E NÚMERO PARA DELIBERAÇÕES.

Cap. I	DA DIRETORIA	art. 4º
	Seção I - Da Composição	art. 5º
	Seção II - Da Competência	art. 6º
	Seção III - Das Funções dos Membros da Diretoria	arts. 7º a 11
Cap. II	DO CONSELHO	arts. 12 a 17
Cap. III	DAS COMISSÕES PERMANENTES, TRANSITÓRIAS E ESPECIAIS	arts. 18 a 20
	Seção I - Da Comissão de Direitos Humanos	arts. 21 a 22
	Seção II - Da Comissão de Orçamento e Contas	arts. 23 a 24
	Seção III - Comissão de Ensino Jurídico, Estágio Profissional e do Exame de Ordem	arts. 25 a 26
	Seção IV - Comissão de Assuntos Judiciários	arts. 27 a 28
	Seção V - Da Comissão de Valorização da Advocacia e Prerrogativas Profissionais	arts. 29 a 31
	Seção VI - Comissão de Direito Previdenciário e Assuntos Relacionados ao Inss	arts. 32 a 33
	Seção VII - Comissão de Direito Ambiental e Assuntos Relacionados ao Meio Ambiente	arts. 34 a 35
	Seção VIII – Comissão de Direito Tributário e Assuntos Relacionados às Fazendas Públicas	arts. 36 a 37
	Seção IX Comissão de Direito Criminal e Assuntos Penitenciários	arts. 38 a 39
	Seção X - Comissão do Jovem Advogado	arts. 40 a 41
	Seção XI - Comissão de Esportes, Eventos e Lazer	arts. 42 a 43

	TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	arts. 44 a 49
--	--	---------------



TÍTULO I - DA SUBSEÇÃO.

CAPÍTULO – I.

DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO.

Art. 1º A OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Araranguá exercerá, nas cidades de Araranguá, Balneário Arroio do Silva e Maracajá, funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, com ressalva daquelas às quais a lei atribua competência exclusiva à Seccional e ao Conselho Federal.

Parágrafo único – A Subseção terá sede na cidade de Araranguá e representará, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos advogados e estagiários inscritos na Subseção, bem como os individuais relacionados ao exercício da profissão.

Art. 2º São órgãos da Subseção:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho;
- d) Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais;
- e) a Delegacia da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Santa Catarina – CAASC.

Art. 3º Constituirão receitas da Subseção:

I – ordinárias:

- a) renda patrimonial e financeira;
- b) renda de eventos culturais, esportivos e sociais de qualquer natureza e de prestação de serviços.

II – extraordinárias:

- a) contribuições e doações voluntárias;
- b) as subvenções, aluguéis, rendimentos, convênios e dotações orçamentárias.

§ 1º. Considerar-se-á receita líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal e expediente.



TÍTULO II - DA ORDEM DOS TRABALHOS E NÚMERO PARA DELIBERAÇÕES.

CAPÍTULO - I.

DA DIRETORIA.

Art. 4º A diretoria reunir-se-á ordinariamente em dia e horário preestabelecidos, mediante convocação, uma vez pelo menos, a cada 30 (trinta) dias.

§ 1º - Em caso de urgência ou acúmulo de serviço, poderá a Diretoria reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º - A convocação dar-se-á, alternativamente, pela imprensa, correio eletrônico (e-mail), por telegrama, fac-símile ou por telefone.

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO.

Art. 5º A Diretoria da Subseção da ordem dos Advogados do Brasil de Araranguá é constituída por Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário Geral, Diretor Secretário Geral Adjunto e Diretor Tesoureiro.

§ 1º O Presidente da Subseção será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo Secretário Geral, pelo Secretário Geral Adjunto e pelo Tesoureiro.

§ 2º Havendo impedimento na sucessão conforme estabelece o parágrafo anterior, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

§ 3º As demais substituições da Diretoria, dar-se-ão na mesma ordem de sucessividade, com exceção do Tesoureiro que será substituído por nomeação do Presidente da Seccional.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA.

Art. 6º Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

I - administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética Profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes, representando, de ofício e quando necessário, ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe as representações dirigidas à Subseção;

II - realizar as eleições, marcadas pelo Conselho Seccional, em sua sede territorial;

III - encaminhar ao Conselho, devidamente informados, os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e cancelamentos e demais expedientes de competência daquele órgão;

IV - manter em dia o quadro de inscritos sob sua circunscrição e comunicar as alterações ocorridas à Diretoria da Seção;



V - fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;

VI - instruir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pela Seccional;

VII - atender às solicitações do Conselho Secional, da sua Diretoria e do seu Presidente.

SEÇÃO III - DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

Art. 7º Compete ao Presidente da Subseção:

I - representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da Advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral dos Advogados filiados à Subseção e as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;

IV - administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Secional;

V - tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Secional;

VI - nomear delegados da Diretoria nas Comarcas de sua jurisdição e Comissões Especiais para o desempenho de encargos determinados e específicos;

VII - delegar atribuições;

VIII - remeter, o relatório e a prestação de contas ao Conselho Secional a tempo e modo;

IX - dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho;

X – contratar, demitir, selecionar e promover todos os atos administrativos atinentes à representação da Subseção;

XI - consultar, previamente, a Diretoria de Seção, sobre decisões e iniciativas extraordinárias que envolvam implementação de despesas para a Subseção.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 9º Compete ao Secretário Geral:

I - dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência e arquivos;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais da Subseção;



- III - secretariar as reuniões do Conselho da Subseção, onde houver;
- IV - organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no respectivo território;
- V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou ausências.

Art. 10 Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I - auxiliar o Secretário-Geral;
- II - redigir as atas das Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e do Conselho da Subseção;
- III - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou ausências;
- IV - exercer outras atribuições que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 11 Compete ao Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Subseção;
- II - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;
- III - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- IV - levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho da Seção;
- V - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- VI - depositar, em estabelecimento bancário, as quantias e valores pertencentes à Subseção;
- VII - elaborar, com o Presidente, o orçamento e o programa de trabalho do ano seguinte.

CAPÍTULO – II.

DO CONSELHO.

Art. 12 Compete ao Conselho da Subseção:

- I - exercer, no âmbito de seu território e nos limites legais, as atribuições conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento, Provimento do Conselho Federal e Resoluções do Conselho Secional;
- II - editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Secional;



III - editar resoluções, no âmbito de sua competência;

IV - instaurar e instruir processos disciplinares, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

V - receber pedido de inscrição nos quadros de advogado e estagiário, instruindo e emitindo parecer prévio, para decisão das Câmaras Julgadoras do Conselho Secional;

VI - exercer outras atividades determinadas pelo Conselho Secional.

Art. 13 O conselho reunir-se-á, em conjunto com a diretoria, em dia e horário preestabelecidos, mediante convocação, uma vez pelo menos, a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14 O número legal para instalação das sessões do Conselho e Diretoria, leitura e aprovação da ata anterior e expediente, será de 1/3 (um terço) de seus componentes. § 1º - Para aprovação ou alteração do presente Regimento Interno será necessário o quórum de presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 15 A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Conselho, será a seguinte:

I – verificação de quórum e abertura;

II – expediente:

a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

b) leitura de ofícios ou comunicações;

III – discussão de assuntos e problemas de interesse da classe.

IV – Ordem do dia:

a) deliberações a respeito de matéria de competência do Conselho;

b) proposições.

Art. 16 A matéria da ordem do dia será afixada em quadro existente na porta da Secretaria, na véspera do dia da sessão, podendo, no entanto, ser submetidos ao Conselho todos os assuntos urgentes, por deliberação do Presidente ou do Conselho, anunciados logo após o início dos trabalhos.

Art. 17 Os membros da Diretoria da Subseção integram seu Conselho, que tem o mesmo Presidente, possuindo direito a voto.

CAPÍTULO - III.

DAS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS E ESPECIAIS.

Art. 18 O Conselho e a Diretoria serão auxiliados e assessorados por Comissões Permanentes,



Temporárias ou Especiais, integradas por advogados designados pelo Presidente da Subseção e por este destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º - Cada Comissão será formada, no mínimo, por um Presidente e um Secretário, ambos designados pelo Presidente da Subseção.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Comissão a coordenação, administração geral e disciplina da respectiva Comissão, distribuindo os processos e trabalhos entre os integrantes e assessores, bem como cobrando os atrasos.

§ 3º - Na falta ou impedimento de qualquer membro da Comissão, o seu Presidente convocará substituto dentre os demais componentes, conforme a hipótese.

§ 4º - Cada Comissão Permanente baixará normas e instruções disciplinares de seu trabalho e das funções e tarefas a seu cargo, submetendo-as ao referendo do Presidente da Subseção.

Art. 19 O Presidente da Subseção poderá criar, extinguir ou alterar Comissões Temporárias ou Especiais destinadas a estudo e exame de problemas de interesse da classe, não abrangidas pela competência das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. Com a criação serão fixadas as atribuições, sua abrangência e o respectivo tempo de existência.

Art. 20 São comissões permanentes:

- a) comissão de direitos humanos;
- b) comissão de orçamento e contas;
- c) comissão de ensino jurídico, estágio profissional e do exame de ordem.
- d) comissão de assuntos judiciários;
- e) comissão de valorização da advocacia e prerrogativas profissionais;
- f) comissão de direito previdenciário, trabalhista e de assuntos relacionados ao INSS;
- g) comissão de direito ambiental e assuntos relacionados ao meio ambiente;
- h) comissão de direito tributário e assuntos relacionados às fazendas públicas;
- i) comissão de direito criminal e assuntos penitenciários;
- j) comissão do jovem advogado;
- l) comissão de esportes, eventos e lazer.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS.

Art. 21 A Comissão Permanente de DIREITOS HUMANOS terá até 10 (dez) membros, sendo eles escolhidos dentro do quadro de advogados da Subseção.



Art. 22 Competirá à comissão:

I - recebimento de relatos de violações aos Direitos Humanos, promovendo seu encaminhamento às autoridades competentes, bem como a cobrança das providências exigidas pela Lei, pelo direito e pela ética, no pleno exercício do controle social;

II - participação em processos de conscientização e educação para os Direitos Humanos como atuação preventiva, notadamente a partir dos seguintes procedimentos:

- a) realizar reuniões, palestras e pronunciamentos com o intuito de discutir e divulgar medidas preventivas que possam de algum modo evitar futuras violações dos Direitos Humanos;
- b) atuar junto à comunidade, valendo-se dos meios de comunicação, com o objetivo de conscientizar as pessoas para as questões de cidadania e dos Direitos Humanos;
- c) desenvolver estudos, trabalhos e pesquisas, bem como apresentar propostas que venham a contribuir para a redução das violações aos Direitos Humanos;
- d) representar a Comissão perante o Poder Legislativo Estadual e Municipal com o objetivo de colaborar na elaboração da legislação, relacionada com a afirmação da cidadania e dos Direitos Humanos, assim como junto às organizações da sociedade civil e todas as instâncias governamentais, com a finalidade de fomentar a discussão acerca dos temas relativos aos Direitos Humanos com vistas a garantir uma significativa efetividade nos seus resultados;

III - realizar e participar de eventos relacionados com os direitos humanos.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS.

Art. 23 A Comissão Permanente de ORÇAMENTO E CONTAS terá até 05 (cinco) membros, sendo eles escolhidos dentro do quadro de advogados da Subseção.

Art. 24 Competirá à comissão:

- a) manter contato permanente com a Diretoria, especialmente com a Tesouraria, contribuindo para a correta manutenção dos sistemas de arrecadação, custos e controles financeiros da Subseção de um modo geral;
- b) auxiliar no levantamento de balancetes, quando solicitados pelo Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho da Seção;
- c) acompanhar a confecção, anualmente, do balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- d) vistoriar os procedimentos de firtatura de contratos, convênios e subvenções;
- e) auxiliar na elaboração do orçamento e programa de trabalho da Subseção atinente ao exercício seguinte.

SEÇÃO III - COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO, ESTÁGIO PROFISSIONAL E DO EXAME DE ORDEM.



Art. 25 A Comissão Permanente de ENSINO JURÍDICO, ESTÁGIO PROFISSIONAL E DO EXAME DE ORDEM terá até 05 (cinco) componentes, sendo eles escolhidos dentro do quadro de advogados da Subseção.

Art. 26 Competirá à Comissão:

- a) promover cursos e eventos de atualização sobre o ensino jurídico, profissões jurídicas e sociedade;
- b) assessorar os cursos jurídicos produzindo pareceres para o aprimoramento acadêmico, de acordo com a legislação vigente;
- c) apoiar e desenvolver pesquisas sobre o perfil sócio-profissional dos diplomados em direito na base territorial da Subseção;
- d) promover a integração e intercâmbio entre os cursos jurídicos;
- e) receber o pedido, vistoriar e registrar o Credenciamento de Escritório visando a realização de estágio profissional, encaminhando seu parecer à Seccional.

SEÇÃO IV - COMISSÃO DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS.

Art. 27 A Comissão Permanente de ASSUNTOS JUDICIÁRIOS terá até 05 (cinco) membros, sendo eles escolhidos dentro do quadro de advogados da Subseção.

Art. 28 Competirá à Comissão:

- a) manter contato permanente com os Órgãos do Poder Judiciário local, buscando meios de colaborar com os trabalhos, otimizando a relação da Subseção com os Juízes, Promotores e Serventuários da Justiça de um modo geral;
- b) realizar estudos e remeter diretrizes ao Presidente da Subseção e ao Conselho, a fim de promover o melhoramento da relação do quadro de advogados da Subseção com o Poder Judiciário, orientando e dirimindo dúvidas razoáveis dos advogados;
- c) emitir pareceres em reclamações formuladas por advogados em relação aos serviços, atos e expedientes do Poder Judiciário local, sempre que requisitado pelo Presidente ou Conselho.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS.

Art. 29 A Comissão VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS será composta por até 10 (dez) membros, designados pelo Presidente da Subseção entre os advogados.

Art. 30 Competirá à Comissão:



- a) assistir de imediato qualquer membro da OAB que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos, prerrogativas e exercício profissionais;
- b) apreciar e dar parecer sobre casos, representação de queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos inscritos na Ordem;
- c) apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo aos inscritos na Ordem;
- d) fiscalizar os serviços prestados a inscritos na OAB e o estado das dependências da Administração Pública postas à disposição dos advogados para o exercício profissional;
- e) promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, propondo ao Presidente e ao Conselho as providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos;
- f) verificar os casos de exercício ilegal da profissão, representando ao Presidente ou ao Conselho para a tomada de medidas policiais ou judiciais que se fizerem mister;
- g) criar, atualizar e fazer cumprir a Tabela de Honorários Profissionais Regional, promovendo eventos, convocando encontros e realizando visitas aos advogados, no sentido de conscientizar a todos acerca da importância da correta e justa cobrança de honorários advocatícios.

Art. 31 As representações, queixas, denúncias ou notícias de fatos que possam causar ou que já causaram violação de direitos ou prerrogativas da profissão serão protocolizados, autuados e remetidos para o devido encaminhamento, na forma do Regimento Interno a ser editado pela Comissão.

SEÇÃO VI - COMISSÃO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ASSUNTOS RELACIONADOS AO INSS.

Art. 32 A Comissão Permanente de DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ASSUNTOS RELACIONADOS AO INSS terá até 5 (cinco) membros, sendo eles escolhidos dentro do quadro de advogados da Subseção.

Art. 33 Competirá à Comissão:

- a) instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais, inclusive em colaboração com as Subseções, objetivando aprimorar a seguridade social brasileira;
- b) manter contato junto aos servidores do INSS, buscando conhecimento de todas as normas administrativas atinentes aos trabalhos dos advogados, estreitando as relações da Subseção junto à referida Autarquia.

SEÇÃO VII - COMISSÃO DE DIREITO AMBIENTAL E ASSUNTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE.

Art. 34 A Comissão Permanente de DIREITO AMBIENTAL E ASSUNTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE terá até 05 (cinco) membros, sendo eles escolhidos dentro do quadro de advogados da Subseção.



Art. 35 Competirá à Comissão:

- a) cuidar dos assuntos relativos à proteção de defesa do meio ambiente;
- b) promover estudos, cursos, seminários e outras atividades culturais objetivando a divulgação, análise e aprimoramento da legislação pertinente à defesa e proteção do meio ambiente;
- c) representar ao Conselho, quando for o caso, propondo as medidas e providências pertinentes à defesa e proteção do meio ambiente;
- d) cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, de proteção e defesa do meio ambiente.

SEÇÃO VIII - COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E ASSUNTOS RELACIONADOS ÀS FAZENDAS PÚBLICAS.

Art. 36 A Comissão Permanente de DIREITO TRIBUTÁRIO E ASSUNTOS RELACIONADOS ÀS FAZENDAS PÚBLICAS terá até 05 (cinco) membros, sendo eles escolhidos dentro do quadro de advogados da Subseção.

Art. 37 Competirá à Comissão:

- a) cuidar dos assuntos relativos ao direito tributário, promovendo estudos, cursos, seminários e outras atividades culturais objetivando a divulgação, análise e aprimoramento da legislação pertinente à matéria;
- b) zelar pelos interesses e prerrogativas dos advogados junto aos órgãos fazendários de um modo geral, buscando a facilitação e bom relacionamento, objetivando a racionalização dos serviços prestados pela Subseção e pelos advogados;
- c) cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com as Fazendas Públicas, Câmara de vereadores e entidades, nacionais ou internacionais, visando desenvolver e aprimorar os estudos atinentes ao direito tributário e financeiro;
- d) representar ao Presidente, quando for o caso, propondo as medidas e providências pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO IX - COMISSÃO DE DIREITO CRIMINAL E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS.

Art. 38 A Comissão Permanente de DIREITO CRIMINAL E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS terá até 05 (cinco) membros, sendo eles escolhidos dentro do quadro de advogados da Subseção.

Art. 39 Competirá à Comissão:

- a) manter contato permanente com os Órgãos do Poder Judiciário, Promotores de Justiça, Delegados de Polícia e de Política Criminal local, buscando meios de colaborar com os trabalhos, otimizando a relação da Subseção e dos advogados com os mesmos de um modo geral;



b) realizar estudos e remeter diretrizes ao Presidente da Subseção, a fim de promover a atualização dos procedimentos necessários ao bom andamento do sistema penal e carcerário local, orientando e dirimindo dúvidas razoáveis dos advogados;

c) emitir pareceres em reclamações formuladas por advogados em relação aos serviços, atos e expedientes das Autoridades Públicas ou Privadas que estejam diretamente relacionadas com a questão Criminal e penitenciária, sempre que requisitado pelo Presidente da Subseção.

SEÇÃO X - COMISSÃO DO JOVEM ADVOGADO.

Art. 40 A Comissão Permanente de assuntos relacionados ao JOVEM ADVOGADO terá até 05 (cinco) membros, sendo eles escolhidos dentro do quadro de advogados da Subseção.

Art. 41 Competirá à Comissão:

a) manter contato permanente com os jovens advogados, sendo entendidos como tais aqueles que possuam menos de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na advocacia;

b) realizar eventos, reuniões e visitas aos jovens advogados, orientado-os na forma correta de proceder junto ao Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, colegas e clientes, dando-lhes subsídios para tanto;

c) realizar cursos, palestras e eventos tendentes ao aprimoramento cultural e profissional dos jovens advogados, prestando o auxílio pertinente sempre que necessário.

SEÇÃO XI - COMISSÃO DE ESPORTES, EVENTOS E LAZER.

Art. 42 A Comissão Permanente de ESPORTES, EVENTOS E LAZER terá até 10 (dez) componentes, sendo eles escolhidos dentro do quadro de advogados da Subseção.

Art. 43 Competirá à Comissão:

a) organizar eventos e atividades desportivas, culturais e de lazer visando o conagração dos advogados da Subseção;

b) promover reuniões tendentes a desenvolver entre os advogados um relacionamento saudável, com um ambiente de boas relações, com ênfase à questão social.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 44 A Diretoria promoverá a publicação dos Atos da Ordem em livro próprio, os quais deverão ser certificados pelo Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto.

Art. 45 Todas as notificações, comunicações e intimações serão feitas por carta registrada com aviso de recebimento, correio eletrônico (e-mail), por telegrama, fac-símile ou por telefone.



§ 1º - O endereçamento dar-se-á para o último domicílio constante dos arquivos da Seccional.

§ 2º - Cumpre a todo inscrito na Ordem comunicar, expressa e imediatamente, a mudança de endereço, sob pena de não poder invocar esse fato para eximir-se de obrigação ou efeito do Estatuto ou deste Regimento.

Art. 46 As Comissões serão formadas por indicação do Presidente da Subseção, através de portaria própria.

§ 1º - A Presidência e demais cargos das Comissões serão indicados pelo Presidente da Subseção.

§ 2º - Cada Comissão poderá elaborar o seu próprio Regimento Interno, bem como dividir-se em subcomissões, a critério de seus integrantes e para melhor cumprir seus objetivos.

§ 3º - Cada Comissão deverá apresentar, no mínimo, relatório bimestral de suas atividades ao Presidente da Subseção, o qual deverá dar ciência aos advogados integrantes da Subseção.

Art. 47 O presente Regimento poderá ser revogado ou alterado por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho e Diretoria, mediante proposta prévia e fundamentada de qualquer de seus membros ou proposta subscrita, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos advogados inscritos na Seção, a qual permanecerá em pauta por 03 (três) sessões consecutivas.

Art. 48 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Seccional.

Art. 49 Este Regimento ficará desde logo adaptado e vinculado às disposições da Lei Federal n. 8.906/94, ao Regulamento Geral e Resoluções e Provisões do Conselho Federal, Conselho Estadual e Regimento Interno da Seccional de Santa Catarina.

2º. O presente Regimento Interno deverá ser remetido ao Conselho Seccional para ser referendado.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada nesta data em Secretaria e registrada no livro próprio para os devidos fins de direito, resta devidamente certificada por mim, *Michele da Silva Deolindo*
_____, *Secretária Geral*.

Araranguá, 20 de janeiro de 2010.

Wolmar Alexandre A. Giusti

Presidente do Conselho